

CONTRATO Nº 578/2023

Processo nº 50601.000907/2023-72

Unidade Gestora: 393009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CONTINUADO DE
AGENCIAMENTO DE
VIAGENS/DESLOCAMENTOS
NACIONAIS, NAS CONDIÇÕES,
PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES
CONTIDAS NESTE TERMO DE
REFERÊNCIA, COMPREENDENDO:
AQUISIÇÃO/ EMISSÃO,
CANCELAMENTOS, RESERVA DE
LUGARES, SUBSTITUIÇÃO, FRANQUIA
DE BAGAGEM ATÉ 23 KG, DE
PASSAGENS AÉREAS; E AQUISIÇÃO/
EMISSÃO, ALTERAÇÃO E
CANCELAMENTO DE PASSAGENS
RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS QUE
CELEBRAM ENTRE SI
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
E A EMPRESA L.A VIAGENS E
TURISMO LTDA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço na Av. Recife nº 2479, bairro de Flores, Manaus - AM, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, o Senhor ORLANDO FANAIA MACHADO, brasileiro, engenheiro civil, nomeado pela Portaria nº 694, de 19/07/2023, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, publicada no DOU de 19/07/2023, SEI - (15840072), conforme Portaria de Delegação de Competência nº 931, de 30/05/2016, publicado no DOU de 01/06/2016, SEI - (15840041) e de outro lado a empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 04.613668/0001-65, estabelecida no endereço: SHN Bloco "A" Loja 230 Manhattan Plaza, CEP: 70.710-907, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora LUCILA MENDONÇA VALENTE, portadora do RG nº 539.5 SSP/BA, CPF nº 093.15, sócia-administradora, tendo em vista o que consta no Processo nº 50601.000907/2023-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 370/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens/deslocamentos nacionais, nas condições, prazos e especificações contidas no Termo de Referência, compreendendo: aquisição/emissão, cancelamentos, reserva de lugares, substituição, franquia de bagagem até 23 kg, de passagens aéreas; e aquisição/emissão, alteração e cancelamento de passagens rodoviárias e fluviais, de acordo com a proposta da licitante aceita pela contratante, abaixo resumida:

1.2. **LOTE 1** - Composto pelo item 1 e 2:

VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO					
ITENS	CATSER E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	SUBTOTAIS (R\$)
1	25828 - Passagem aérea. NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA	Bilhete	250	1.419,22	354.805,00
2	3719 - Agenciamento de viagem para passagem aérea (aquisição/emissão, assessoria, cotação, reserva, alteração, cancelamentos, demais serviços correlatos).	Serviço	250	0,0001	0,00
Valor Global de Referência para o Lote 1 (R\$)					354.805,00

1.3. **LOTE 2** - Composto pelos itens 3 à 6:

VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO					
ITENS	CATSER E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAIS
3	25763 - Passagem rodoviária. NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA	Bilhete	30	300,00	9.000,00
4	24791 - Passagem fluvial. NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA	Bilhete	150	170,00	25.500,00
5	3719 - Agenciamento de viagem para passagem rodoviária (emissão, alteração e cancelamento de bilhetes).	Serviço	30	0,0001	0,00

6	3719 - Agenciamento de viagem para passagem fluvial (emissão, alteração e cancelamento de bilhetes).	Serviço	150	0,0001	0,00
Valor Global de Referência para o Lote 2					34.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação, para o período de 12 meses, é de **R\$ 389.305,00** (trezentos e oitenta e nove mil trezentos e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 39252/393009

4.1.2. Fonte: 1000000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 173905

4.1.4. Elemento de Despesa: 339033

4.1.5. PI: DAF00003

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no 20 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 370/2023 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 21 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 370/2023-01.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Conforme item 13 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 370/2023-01.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Conforme item 14 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 370/2023-01.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no 23 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 370/2023-01.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)
ORLANDO FANAI MACHADO
Superintendente Regional do DNIT/AM

(assinado eletronicamente)
LUCILA MENDONÇA VALENTE
Representante legal da Contratada

EXTRATO A SER PUBLICADO NO DOU

Nº CONTRATO: Nº SR-00578/2023.

Nº PROCESSO: 50601.000907/2023-72

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.

CNPJ DO CONTRATANTE: 04.892.707/0002-91.

CONTRATADA: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 04.613668/0001-65

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS/DESLOCAMENTOS NACIONAIS, NAS CONDIÇÕES, PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COMPREENDENDO: AQUISIÇÃO/EMIÇÃO, CANCELAMENTOS, RESERVA DE LUGARES, SUBSTITUIÇÃO, FRANQUIA DE BAGAGEM ATÉ 23 KG, DE PASSAGENS AÉREAS; E AQUISIÇÃO/EMIÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00370/2023-01 (PROCESSO Nº 50601.000907/2023-72), E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E INSTRUÇÃO NORMATIVA VIGENTE DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR E DA LEI ANTICORRUPÇÃO Nº 12.846/2013.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 389.305,00.

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: __/__/__.



Documento assinado eletronicamente por **Lucila Mendonça Valente, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Fanaia Machado**,
Superintendente Regional no Estado do Amazonas, em 06/10/2023, às 12:33,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
15854621 e o código CRC **48B9E167**.

Referência: Processo nº 50601.000907/2023-72

SEI nº 15854621

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Recife nº 2.479
CEP 69.058-775
Manaus/AM |